



## CONTRATO SOCIAL

### G8 Armarinhos Ltda

AMARILDO CALEGHER, brasileiro, natural Ribeirão Preto, SP, solteiro, nascido aos 13/05/1963, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.234.784-3-SSP/SP e do CPF 122.196.418-64, residente na Rua Coronel Camisão nº 1431, Vila Monte Alegre, CEP 14051-050 e, JÚLIA ZERI SALOMÃO, brasileira, natural de Ribeirão Preto, SP, solteira, maior emancipada, nascida aos 19/10/1994, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.933.719-2-SSP/SP e CPF 430.898.298-78, residente à Rua Garibaldi nº 1030, Aptº 141, Centro, CEP 14010-170, ambos nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, têm entre si, justos e contratados, a constituição de uma sociedade limitada, com sede e foro nesta praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e que se regera de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

#### I DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "G8 ARMARINHOS LTDA", podendo assinar peta mesma, somente a administradora, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor dela administradora, quer em favor de terceiros.

#### II DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de "Comércio de tecidos, artigos para cama, mesa e banho, artigos do vestuário, confeções prontas, uniformes em geral, confeções prontas hospitalares, fantasias e seus complementos, bijuterias, armarinhos, artigos para artesanatos em geral, artigos escolares, suprimentos para informática, material de escritório, papelaria e expediente, artigos plásticos em geral, embalagens e lacres em geral, brinquedos em geral, artigos de playground, enxovais, artigos para bebê, fraldas descartáveis, artigos para deficientes físicos em geral, artigos para presentes em geral, equipamentos de segurança do trabalho, artigos para sinalização em geral, calçados, berço, colehão, tapetes, artigos de decoração, cortinas, material esportivo, bandeiras oficiais (bandeiras de estados, cidades, países, clubes e etc.), produtos de limpeza, carrinho de bebê, produtos descartáveis, livros, instrumentos musicais, moveis diversos, artigos em MDF e madeiras em geral, utensílios domésticos, artigos de iluminação, equipamentos para jardinagem, eletro-eletrônicos, tintas serigráficas, artigos de beleza e para higiene pessoal, artigos de toucador e materiais de construção em geral, materiais para acabamento da construção civil, materiais elétricos e hidráulicos; lixeiras e contentores em geral e palete em geral".

#### III DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede instalada à Rua José Venâncio nº 469, Vila Virginia, CEP 14030-200, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

#### IV DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade terá o capital de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, neste ato em Moeda Corrente do País, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, do valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os mesmos, conforme segue:



JÚLIA ZERI SALOMÃO AMARILDO CALEGHER	٠	49.5%	59,700 ats. RSW
AMARILDO CALEGHER	7.7.1	 	300 gts. RS 0
TOTAL DO CAPITAL SOCI	AL	 100%	60.000 gts. R\$

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

#### V DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se seu início em 01 de Agosto de 2011.

#### VI DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá somente à sócia Júlia Zeri Salomão, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### VII DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente a administradora terá direito a uma retirada mensal à titulo de "pró-labore", que será levada a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis são fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

#### VIII DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### IX DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento ou interditado de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

# DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre seus herdeiros e a remanescente, serão resolvidas no foro desta Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o qual, torna-se eleito, também para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



resolvidas mediante vil, Lei 10406/02 de

PARÁGRAFO ÚNICO: As divergências que se verificarem entre os sócios serão resolvidas mediant reunião dos mesmos, ficando dispensada as publicações, conforme novo código civil, Lei 10406/02 d 10/01/2002.

#### XI DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto - SP, 01 de Agosto de 2011.

> Julia Zeri Salomão

Amarildo Calegher Collago

TESTEMUNHAS:

Edmar Alves Medeiros RG 27-900.886-7-SSP/SP

Ivone Ap. Rossetto Botelho RG 19.168.114-SSP-SP SECRETARIA DE DELETVOLVIMENTO
ECONÓMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGÍA
JUNTA COMERCIAL DO ESTARO
DE SÃO PAULO
NIRE VINITADA
CERTÍFICO O REGISTRO
SOB O NÓMERO XATIA REGINA BJERO DE GODOY
3522586325-1 SECRETÂRIA GERA

Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



# SINGULARDECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Ilmo Sr. Procidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Sociedade G8 ARMARINHOS LTDA - EPP, estabelecida na RUA JOSE VENANCIO, 469, VILA VIRGINIA, Ribeirão Preto, SP, CEP:14030-200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ribeirão Preto - SP, 01/08/2011	
× Tmanildo	Callaly
Sócio - AMARI	LDO CALEGHER
× Eilio Zu	Halemae
UL Abbartainigha	LIA ZERI SALOMAO
Para uso exclusivo da Junta Comercial:	SOMERCIAL OD ESTED
DEFERIDO	SECRETARIA DA FAZENZA  JUNTA COMERCIAL DO ES COO  DE SÃO PAULO  EMPRIESA DE PEQUEOD PORTE  SOB O NÚMERO KÍTÍA REISNA BUENO DE GCDOY  824.393/11-9 SECRETÁRIA GERAL

NOME EMPRESARIAL: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP = NIRE





#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 14.232.132/0001-53 24/08/2011 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL **G8 ARMARINHOS LTDA - EPP** TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada COMPLEMENTO LOGRADOURO NÚMERO R JOSE VENANCIO 469 VILA VIRGINIA RIBEIRAO PRETO SP 14.030-200 ENDERECO ELETRÔNICO TELEFONE (16) 3931-4846 ercrp@terra.com.br ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 24/08/2011 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2017 às 09:27:17 (data e hora de Brasília).





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG DA SOUDIANDIAN PAGE SECRETAN PAGE SECRET

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 14.232.132/0001-53 24/08/2011 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL G8 ARMARINHOS LTDA - EPP CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada NÚMERO COMPLEMENTO R JOSE VENANCIO 469 BAIRRO/DISTRITO CEP VILA VIRGINIA 14.030-200 RIBEIRAO PRETO SP ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (16) 3931-4846 ercrp@terra.com.br ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 24/08/2011 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2017 às 09:27:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/03/2017



#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO





Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 14.232.132

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

#### não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

 Certidão nº
 15049110
 Folha 1 de 1

 Data e hora da emissão
 03/05/2017 09:28:01
 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Ribeirão P

Secretaria Municipal da Fazenda www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com

#### CND

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: G 8 ARMARINHOS LTDA - EPP

**CNPJ/CPF:** 14.232.132/0001-53

Inscrição Municipal: 15176601

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 15:38h do dia 14/12/2016 - Código de controle: 1769670



#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 020465667

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo -Capital, no uso de suas atribuições legais,

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, anteriores a 12/02/2017, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*

G8 ARMARINHOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.232.132/0001-53, conforme indicação constante do 

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.

15/02/2017

PEDIDO N°:









# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G8 ARMARINHOS ITDA - EPP

CNPJ: 14.232.132/0001-53

Ressalvadoo direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscreverquaisquer dívidas de responsabilidadedo sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geralda Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art.11da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.pgfn.fazenda.govbr">http://www.pgfn.fazenda.govbr</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN\(\text{9}\)1.751, de 02/10/2014. Emitida às 17:30:21 do dia 12/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2017.

Código de controle da certidão:F9B9.3220.D454.6E87 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14232132/0001-53 Razão Social: G8 ARMARINHOS LTDA EPP

R JOSE VENANCIO 469 / VILA VIRGINIA / RIBEIRAO PRETO / SP / Endereço:

14030-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2017 a 04/06/2017

Certificação Número: 2017050604280155394509

Informação obtida em 12/05/2017, às 16:40:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.232.132/0001-53 Certidão n°: 124081857/2017

Expedição: 03/02/2017, às 11:58:54

Validade: 01/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que G8 ARMARINHOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.232.132/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





#### FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo:

0505117

De:

Gabinete do Secretário

Origem: Coordenadoria Administrativa

Favorecido (a): Secretaria de Educação

Coordenadoria Jurídica - COJUR

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços - Data:

Material de Higiene Infantil

À Coordenadoria Jurídica, para análise e parecer.

ERANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação





#### PARECER JURÍDICO

Parecer n° 51/2017 – COJUR/SME Processo n° 0505117 Adesão n° 07/2017 - SME

EMENTA: ANÁLISE E PARECER ACERCA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2016, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA/CE.

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral para adesão à Ata de Registro de Preços Nº 56/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2016, da Secretaria de Educação de Fortaleza/CE. A referida adesão tem o intuito de contratar as empresas PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA, G8 ARMARINHOS LTDA – EPP, SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – ME E MORGANA DE LIMA HOLANDA - ME, tendo por objeto a "Aquisição de Material de Limpeza e Higiene pessoal para crianças da Educação Infantil", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Consta na justificativa técnica apresentada pela Coordenadoria Administrativa:

Tal contratação tem por finalidade adquirir os referidos materiais para melhorar no atendimento ofertado pela rede municipal de ensino, visando um patamar de qualidade que respeite o direito da criança à higiene e à saúde, atendendo efetivamente às demandas que contemplam as especificidades do trabalhado realizado na Educação Infantil.

É o relatório. Passamos a opinar.

Ensina Ronny Charles, na obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas" (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição graduai de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Dayanna Karia Coelho Rodrigues Coordenadora Juridica da SME OAB/CE 26147



PAG 185 PAG 18

Cumpre destacar que há procedimento, denominado "carona" ou "adesão à ata de registro de preços", acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros Entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal n° 3.931/2001e peio Decreto Municipaln°1387/2012.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação visa a aderir à Ata de Registro de Preços n° 56/2016, oriundo do Pregão Eletrônico n° 002/2016 da Secretaria de Educação de Fortaleza/CE. Por este modo de aquisição, o órgão participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto n°. 3931/01, em seu artigo 8°, *in verbis*:

- Art. 8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- §1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- § 3° As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Após analisar a solicitação da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, verificamos que as especificações técnicas dos serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo.



PAG 186 PAG 18

portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como com o que consta no Decreto Municipal nº. 1387/2012, especificamente em seu artigo 12, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, abaixo transcrito:

Art. 12. A AAP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 10 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 20 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria de Educação à Ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, principio formadora a atividade administrativa.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são: Ofício da Coordenadoria Administrativa, Justificativa, ofício e concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços, ofício e anuência das empresas detentoras da ata, edital, homologação e adjudicação, ata de registro de preços, publicações, propostas comerciais comprovando a vantagem em aderir a referida ata, e Despacho do Secretário de Educação;

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do

Dayanna Karta Coelho Rodrigues Coordenadora Juridica da SME OABICE 26147



PAG JANUS AND TONICIDAL OF SPONDS AND TONICIDAD OF SPO

advogado público não são deliberativas e nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

#### **DECISÃO**

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed 13a ed., p. 377. II - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei8.906/94, art. 32. III - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002)

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Coordenadoria opina pela adesão à Ata de Registro de Preço nº 56/2016 da Secretaria de Educação de Fortaleza/CE, pleiteada pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral – Ceará, aos 35 de Mars de 2017.

DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES

Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação OAB/CE n° 26.147





#### FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº do Processo:

De:

0505117

Gabinete do Secretário

Origem: Coordenadoria Administrativa

Para:

Favorecido (a): Secretaria de Educação

Coordenadoria Jurídica - COJUR

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços - Data:

Material de Higiene Infantil

De acordo com o Parecer nº 51/2017 - COJUR/SME. Retorne os autos à COJUR/SME para

providências.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS

Secretário Municipal da Educação